



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 29/08/2019 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-Ausente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

**1 – Processo 228/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Brasiliense FC  
– Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr.  
Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa para o total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) do Brasiliense FC por infração aos Arts. 213 I, 213 II e 213 III, todos do CBJD, mantendo a perda de 03 (três) mandos de campo por infração ao Art. 213 §1º do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Brasiense FC Dr. Carlos Protinho.

Foi veiculada a prova de vídeo.

2 – Processo 239/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Blumenau EC – Requerido: Decisão do Presidente do TJD/SC Dr. Rodrigo Titerick. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi concedida a garantia.”

Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.

3 – Processo 240/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Federação de Futebol do Estado do Acre. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima. Redistribuído para Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a absolvição da Federação de Futebol do Estado do Acre quanto à imputação ao Art. 191 I e II do CBJD, divergindo ao Auditores Drs. Décio Neuhaus, Dr. Ronaldo Piacente e o Presidente que multavam em R\$900,00 (novecentos reais) por minuto a entidade, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Acreana Dr. Osvaldo Sestário Filho.

4– Processo 241/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Federação Baiana de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e multar a Federação Baiana de Futebol em R\$1.5000,00 (mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 191 I e III do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Drs. Ronaldo Piacente e Mauro Marcelo que negavam provimento ao recurso. determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa da Federação Baiana Dra. Patrícia Saleão.**

**5 – Processo 242/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu atleta Leonardo Santos Lopes da Silva – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolver o atleta do CR Flamengo Leonardo Santos Lopes quanto à imputação ao Art. 250§1º do CBJD, divergindo o Presidente que negava provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.**

**Foi veiculada prova de vídeo.**

**6 – Processo 243/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Fluminense FC e seu atleta Paulo Henrique Chagas de Lima – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Nehaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/RJ que multou o Fluminense FC em R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 191 III do CBJD e suspendeu o atleta Paulo Henrique Chagas de Lima por 04 (quatro) partidas por infração ao Art. 258§2ºII,

divergindo os Auditores Drs. João Bosco, José Perdiz e Arlete Mesquita que absolviam o clube, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.**

**Foi veiculada prova de vídeo.**

**7 – Processo 245/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/DF - Recorrente: Legião FC– Recorrido: TJD/DF. AUDITOR RELATOR: DR. Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos o recurso foi julgado prejudicado em face da Medida Inominada nº269/ 2019 - STJD, com a consequente remessa dos autos para o TJD/DF para prosseguimento.”

**Funcionou na defesa do Legião FC Dra. Patrícia Saleão.**

**8 – Processo 246/2019 – Recurso Voluntário - Procedência: Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Acesiana de Desportos – Recorrente: Juping EC – Recorrido: Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Acesiana de Desportos. AUDITOR RELATOR: DRa. Arlete Mesquita.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi determinada a remessa dos autos para o Pleno da Liga Desportiva Acesiana de Desportos julgar o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, com fulcro no Art. 94 parágrafo único do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Juping EC Dr. Elcione Silva Arruda.**

**9 – Processo 247/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Atleta Gabriel Santana Pinto – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DR. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO:** “RETIRADO DE PAUTA.”

10 – Processo 252/2019 – Pedido de impugnação de partida – Impugnante: Fluminense FC – Impugnado: São Paulo FC. AUDITOR RELATOR: DR. DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por maioria de votos, foi acatada a preliminar do não conhecimento do pedido de Impugnação da partida em face da perda superveniente do objeto, divergindo os Auditores Drs. Mauro Marcelo de Lima e Silva, João Bosco Luz e Arlete Mesquita. Por decisão unânime foi determinado o encaminhamento dos presentes autos à Procuradoria Geral para análise da conduta do Árbitro da partida.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Moreira.

11 - Processo 265/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Blumenau EC – Impetrado: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi concedida a garantia.”

Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.

12 – Processo 269/2019 – Medida Inominada – Requerente: Legião FC – Requerido: Decisão do Presidente do TJD/DF e decisão do Auditor do STJD Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, julgou-se procedente a Medida Inominada para determinar que o Presidente do TJD/DF dê seguimento ao recurso voluntário interposto perante àquele tribunal.”

Funcionou na defesa do Legião FC Dra. Patrícia Saleão.

## **PROCESSOS AVOCADOS:**

**13– Processo 222/2019 – TJD/SC – Mandado de Garantia – Impetrante: Blumenau EC – Impetrado: Ato praticado pelo Diretor de competições especiais, Sr. Carlos Fernando Crispim. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 222/19, 227/19 e 236/19 – TJD/SC. Por unanimidade de votos, foi determinada a remessa dos autos para que o Pleno do TJD/SC julgue o presente Mandado de Garantia até o dia 10/09/19 sob pena de intervenção do STJD. Foi determinada a baixa dos autos do Mandado de Garantia nº264/2019 – TJD/SC, para a Procuradoria do STJD.”

**Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.**

**14– Processo 227/2019 – TJD/SC – Mandado de Garantia – Impetrante: Blumenau EC – Impetrado: Ato praticado pelo Diretor de competições especiais, Sr. Carlos Fernando Crispim. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 222/19, 227/19 e 236/19 – TJD/SC. Por unanimidade de votos, foi determinada a remessa dos autos para que o Pleno do TJD/SC julgue o presente Mandado de Garantia até o dia 10/09/19 sob pena de intervenção do STJD. Foi determinada a baixa dos autos do Mandado de Garantia nº264/2019 – TJD/SC, para a Procuradoria do STJD.”

**Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.**

**15– Processo 236/2019 – TJD/SC – Mandado de Garantia – Impetrante: Blumenau EC – Impetrados: Presidente da Federação Catarinense de**

Futebol, Sr. Rubens Renato Angelotti e Diretor de competições especiais, Sr. Carlos Fernando Crispim. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Neuhaus.

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 222/19, 227/19 e 236/19 – TJD/SC. Por unanimidade de votos, foi determinada a remessa dos autos para que o Pleno do TJD/SC julgue o presente Mandado de Garantia até o dia 10/09/19 sob pena de intervenção do STJD. Foi determinada a baixa dos autos do Mandado de Garantia nº264/2019 – TJD/SC, para a Procuradoria do STJD.”

Funcionou na defesa do Blumenau EC Dr. Jonas Cani.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD